

Tenho recebido muitas consultas sobre o texto final da PEC 270/2008, hoje PEC 005/2012, aprovada em 2º turno no Senado, no último dia 20/03.

Principais dúvidas:

- **Quem tem direito?**

Todos os servidores públicos civis federais, estaduais e municipais e do Distrito Federal, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, que já estão aposentados ou que vierem a se aposentar por invalidez permanente. Os militares do Exército, Aeronáutica, Marinha e forças auxiliares não estão amparados pela PEC 05/2012, pois possuem legislação própria.

- **O que a PEC assegura a esses servidores?**

a) **Se a aposentadoria por invalidez permanente for decorrente de acidente em serviço ou doenças especificadas em lei**, neste caso a PEC 005/2012, beneficiará quanto à revisão dos proventos para assegurar integralidade e paridade.

- INTEGRALIDADE: passar a perceber o valor correspondente à última remuneração do servidor, enquanto em atividade, antes da aposentadoria;

- PARIDADE: revisão dos proventos, sempre que ocorrer alteração nos vencimentos dos servidores ativos ocupantes de cargo idêntico e do mesmo Plano de Cargos e Salários.

Exemplificando: Servidores técnico-administrativos das Instituições Federais de Ensino, até março de 2005 eram do Plano de carreira conhecido como PUCRCE e, a partir de março de 2005 foram reclassificados no novo plano de carreira denominado PCCTAE.

Aos aposentados por invalidez permanente com proventos integrais (doenças especificadas em lei) a partir de 2004, com a promulgação da Emenda Constitucional objeto da PEC 005, terão o direito à revisão dos proventos para o enquadramento salarial dentro da situação nova, isto é, na situação correspondente do cargo que ocupava no PUCRCE para o PCCTAE.

b) **Se a aposentadoria por invalidez permanente não decorrente de acidente em serviço ou doenças especificadas em lei**, neste caso a PEC 005/2012 beneficiará quanto à paridade, pois haverá o direito da revisão dos cálculos desses proventos para substituição da média aritmética pelo novo cálculo, que terá como base o valor da última remuneração em atividade percebida pelo servidor, corrigida para os valores de 2012, ou seja, os proventos proporcionais serão calculados sobre o vencimento básico mais gratificações **permanentes** que esse servidor, em atividade, estaria recebendo.

É extremamente importante ressaltar que esse servidor passará a ter em seus contracheques todas as rubricas discriminadas referentes ao vencimento básico mais gratificações permanentes que ele recebia antes da aposentadoria (ambos proporcionais ao tempo de contribuição) e, ainda, as rubricas de vantagens pessoais calculadas integralmente, como por exemplo, quintos/décimos incorporados e anuênios.

Hoje estes servidores possuem em seus contracheques apenas uma rubrica denominada: proventos

Exemplo 1 (sem parcela de vantagens pessoais):

Um servidor X tem a remuneração básica em atividade de R\$ 4.200,00 (vencimento + gratificações permanentes)

Isto significa que $1/35 = R\$ 120,00$ ($4.200 \div 35 = 120$)

Se ele foi aposentado ou vier a se aposentar com 17 anos de serviço, terá o valor da sua aposentadoria proporcional equivalente $17/35$.

Valor dos proventos = $R\$ 120,00 \times 17 = R\$ 2.040,00$.

Exemplo 2 (com parcela de vantagens pessoais de quintos/décimos e anuênios):

Um servidor (homem) tem a remuneração básica em atividade de R\$ 4.200,00 (vencimento + gratificações permanentes) + R\$ 149,00 de anuênios + R\$ 700,00 de quintos/décimos incorporados.

O cálculo dos proventos seria da seguinte forma:

$1/35 = R\$ 120,00$ ($4.200 \div 35 = 120,00$)

Se ele foi aposentado ou vier a se aposentar com 17 anos de serviço, terá o valor da sua aposentadoria proporcional equivalente $17/35$ mais vantagens pessoais integrais.

Valor dos proventos proporcionais =
 $R\$120,00 \times 17 = R\$ 2.040,00 + R\$149,00$ (anuênios) + $R\$ 700,00$ (quintos/décimos) =
 $R\$ 2.889,00$

Percebam que os quintos e os anuênios não sofreram redução proporcional por serem irredutíveis. Hoje, sem a PEC 270, esses valores entram no cálculo da média aritmética e dessa forma são calculados proporcionalmente. Com isso podemos afirmar que esses servidores terão um ganho significativo após a promulgação da PEC 005/2012.

- **Quais as situações e doenças que causam a aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais e que estão amparadas pela PEC?**

Acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

São doenças consideradas graves, contagiosas ou incuráveis (Lei nº 7713/1988, artigo 6º): tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida.

- **A PEC prevê o direito a receber atrasados?**

Não. Para que a PEC 270 pudesse ser colocada em votação na Câmara dos Deputados, o Governo colocou como condição a retirada da possibilidade à retroatividade, ou seja os efeitos financeiros só valem a partir da data da promulgação.

- **As pensionistas de servidores aposentados por invalidez permanente, na vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, estão amparadas pela PEC?**

Sim

- **Quando a PEC entra em vigor?**

A partir da promulgação pelo Congresso Nacional, sendo assegurado, à União, aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, o prazo de até 180 dias para proceder à revisão dos proventos, de todas as situações de aposentadoria por invalidez permanente, concedidas desde 2004.

- **A PEC depende de promulgação da Presidente da República?**

Não. Por tratar-se de Emenda à Constituição é promulgada, em Sessão Conjunta do Congresso Nacional.

Redação Final aprovada no Senado

PEC 005/2012

Acrescenta o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional.

Art. 1º - A Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 passa a vigorar acrescido do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A. O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda Constitucional e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar

por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no *caput* o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores.

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como as respectivas autarquias e fundações, procederão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, à revisão das aposentadorias, e pensões delas decorrentes, concedidas a partir de 1º de janeiro de 2004, com base na redação dada ao § 1º do art. 40 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, com efeitos financeiros a partir da data de promulgação desta Emenda Constitucional.